



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A ASSOCIAÇÃO BANDA MUSICAL DA  
CUMIEIRA**

Considerando que a riqueza cultural do município de Santa Marta de Penaguião tem sido crescente e tendo em consideração que deve ser valorizada por todos, pretende-se assegurar a continuidade e fomentação desse âmbito cultural, integrando-o na vida quotidiana de todos os munícipes, destacando-se o valor social e cultural da música, sendo premente a salvaguarda da continuidade da Associação Banda Musical da Cumieira e conservação do seu acervo musical, que só se conseguirá mediante uma compensação financeira do Município de Santa Marta de Penaguião;

É assim celebrado, entre:

**O Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva 506829138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e a **Associação Banda Musical da Cumieira**, com o número de pessoa coletiva 503404748, representada pelo Senhor José Maria Seixas Esteves, ao abrigo das alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Âmbito do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para a divulgação da cultura musical e fomentar o gosto e interesse pela cultura, proporcionando vários tipos de eventos aos munícipes, assegurando a preservação e sustentabilidade da Associação Banda Musical da Cumieira.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a colaboração entre a Associação Banda Musical da Cumieira e o Município mediante compensação financeira.

*José Carlos  
V.*

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**Obrigações da Entidade Parceira**

A Associação Banda Musical da Cumieira obriga-se a:

1. Participar nos eventos ordinários do Município;
2. Realizar um workshop ou formação por cada período letivo em todas as escolas do município;
3. Realizar, pelo menos, três concertos por ano, no Natal, no Ano Novo e Semana Cultural, em local a designar pela Câmara Municipal;
4. Oferecer um desconto de 10% sob o valor normal praticado nas atuações das festas e romarias do município a todas as organizações.

**CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**  
**Obrigações da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal obriga-se a:

1. Encarregar-se pela logística necessária ao cumprimento, pela Associação Banda Musical da Cumieira, das obrigações a que se presta perante o presente Protocolo, nomeadamente, assegurar o transporte para todas as atuações necessárias;
2. Ceder gratuitamente os espaços municipais para a organização e realização dos eventos ao longo do ano;
3. Proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira pela colaboração que a Associação Banda Musical da Cumieira se compromete a prestar.

**CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**  
**Financiamento**

A contrapartida financeira a atribuir à Associação Banda Musical da Cumieira é paga, mensalmente, no montante de 800€ (oitocentos euros), durante um ano, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022, a qual tem o compromisso n.º 2022/95, datado de 18/01/2022.

*João*  
*M.*

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**Impedimentos de Financiamento**

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação pelo responsável pela Associação Banda Musical da Cumieira de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião.
- c) O seu Registo de Beneficiário Efetivo formalizado.

**CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**  
**Incumprimento e Revogação do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa para revogação por qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**  
**Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
**Produção de Efeitos do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, com a possibilidade de ser renovado, por igual período, caso as partes, ao termo daquele prazo, não demonstrem vontade em contrário, com a antecedência mínima de 60 dias.

Santa Marta de Penaguião, 18 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara

*[Handwritten signature]*

O Presidente da Direção

*Jose Maria Seixas*  
Associação  
Banda Musical  
da Cumieira